

PUBLICADO EM PLACAR

Em 29/12/17


Bárbara Thelma Clementino Pugas
Subprocuradora Geral do Município
Decreto 002/2017

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 – e-mail: procporto@gmail.com

LEI N.º. 2.380, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.017.

**“Institui a Fundação Municipal da Juventude
Fundo Municipal de Juventude de Porto
Nacional e adota outras providências.”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

Faço saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a Fundação Municipal da Juventude de Porto Nacional (FJPN), com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de autarquia fundacional, autonomia administrativa, financeira e patrimonial do Município de Porto Nacional, prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade de Porto Nacional.

Art. 2º - A FJPN tem por finalidade planejar, executar e difundir atividades destinadas ao desenvolvimento da juventude e políticas sobre drogas, bem como promover iniciativas para o aumento das oportunidades juvenis no Município.

Art. 3º - Compete à FJPN:

I - planejar, coordenar, executar e articular as políticas de juventude e sobre drogas no âmbito do Município;

II - criar programas, projetos e atividades que proporcionem o desenvolvimento da juventude;

III - gerir os recursos oriundos de dotação orçamentária municipal e da captação por meio de doações, patrocínios, convênios e outros mecanismos legais com instituições privadas;

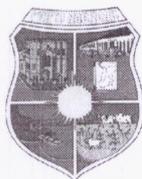
IV - gerir o aprimoramento dos serviços técnicos e operacionais da Fundação, para o pleno funcionamento das suas competências, promovendo-o por meio de convênios, contratos, parcerias e outros instrumentos congêneres, com entidades públicas ou privadas;

V - apoiar e dar condições para o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas de Juventude e do Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas no desempenho de suas competências;

VI - promover o intercâmbio, no âmbito nacional e internacional, visando a imersão cultural da juventude do Município;

VII - promover a formação e capacitação de gestores, técnicos e profissionais, para promoção da garantia de direitos da juventude no Município;

VIII - produzir e difundir os conhecimentos de juventude e políticas sobre



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 – e-mail: procporto@gmail.com

drogas junto aos segmentos organizadores para elaboração de políticas específicas;

IX - promover a articulação entre as escolas, públicas e particulares, e comunidades, com intuito de abranger várias classes sociais junto às ligas, às associações e às federações, escolares ou não, ONG's e OSCIP's, ligadas ao segmento;

X - criar programa de acesso ao mercado de trabalho e outros programas de apoio e inclusão social à juventude e entidades juvenis;

XI - implementar programas, projetos, eventos e atividades de lazer para juventude nas diferentes esferas, de incentivo a natureza, inclusivas das minorias, étnicas e de necessidades especiais;

XII - implementar programas de acesso à cultura e lazer nas comunidades, para crianças e adolescentes;

XIII - garantir e gerir a promoção de vida saudável à juventude no Município, por meio de acesso às especialistas nas áreas médica e assistência social;

XIV - criar e promover políticas de prevenção às drogas no Município;

XV - divulgar as potencialidades da juventude do Município por intermédio dos meios de comunicação em nível local, estadual, nacional e internacional;

XVI - Incentivar os programas e projetos de iniciação científica, no âmbito juvenil;

XVII – Incentivar o empreendedorismo juvenil;

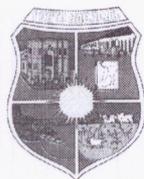
XVIII – Desenvolver parcerias intersetorial com os demais órgãos municipais.

Art. 4º - O patrimônio da FJPN é constituído por bens e direitos adquiridos a qualquer título, incluindo os que lhe forem doados pela União, pelos Estados, pelos Municípios e por outras entidades públicas e privadas, nacionais, internacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único - Em caso de extinção, o patrimônio da Fundação reverterá ao Município de Porto Nacional.

Art. 5º - Constituem receitas da FJPN:

I - dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento do Município;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 – e-mail: proporto@gmail.com

II - subvenção, ou auxílio, de órgão ou entidade pública ou privada, nacional, internacional ou estrangeira;

III - recurso proveniente de incentivo fiscal e/ou de fundos de incentivo à juventude e de políticas sobre drogas;

IV - contribuição ou doações em geral;

V - empréstimos concedidos por instituições financeiras;

VI - renda proveniente da aplicação financeira;

VII - outras receitas.

Art. 6º - A estrutura organizacional da FJPN com os respectivos quantitativos, simbologias e nomenclaturas dos cargos em comissão e funções gratificadas são os constantes do Anexo Único a esta Lei.

§ 1º - Os valores dos cargos e funções de que trata o *caput* constam em anexo.

§ 2º - As atribuições das unidades organizacionais da FJPN, bem como seu funcionamento, são determinadas pelas disposições contidas nesta norma, atos normativos e pelo regimento interno a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - O Chefe do Poder Executivo proverá os recursos humanos necessários à execução das atividades da FJPN mediante a remoção de servidores titulares de cargos de provimento efetivo, atualmente lotados ou em exercício em entidades ou órgãos municipais.

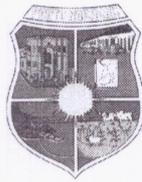
Parágrafo Único - O pessoal da FJPN é sujeito ao regime do Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta dos Poderes do Município de Porto Nacional.

Art. 8º - É autorizado ao Chefe do Poder Executivo conferir à FJPN, diretamente ou por meio de estabelecimento oficial de crédito, com prévia autorização da Câmara, garantia do município de Porto Nacional em operações de crédito e financiamento.

Art. 9º - A FJPN será gerida por um presidente que, em seus impedimentos legais e eventuais, será substituído conforme dispuser o regimento da entidade.

Art. 10 - É criado o Fundo Municipal da Juventude (Funjuv), vinculado à Fundação Municipal da Juventude de Porto Nacional, destinado a:

I - desenvolver, implementar e fomentar as políticas e projetos



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 – e-mail: proporto@gmail.com

direcionados à juventude e às políticas sobre drogas no município de Porto Nacional;

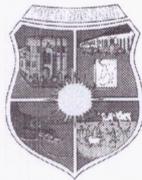
- II** - manutenção dos locais e sede de administração da FJPN;
- III** - e programas de juventude;
- IV** - promoção, apoio, participação em atividades de juventude e/ou na realização de eventos da FJPN;
- V** - divulgação das potencialidades de juventude do Município por intermédio dos meios de comunicação em nível local, estadual, nacional e internacional;
- VI** - programas ou atividades de qualidade e aprimoramento para profissionais ou amadores que desenvolvam atividades de juventude e/ou políticas sobre drogas;
- VII** - contratação de profissionais ou de atividades que integrem ou sejam de interesse da política municipal de juventude e/ou políticas sobre drogas;
- VIII** - desenvolver programas ou atividades que integrem ou sejam de interesse da política municipal de juventude e da política municipal sobre drogas.

§ 1º - É vedada a destinação de recursos do Funjuv para manutenção de entidades que mantenham atividades de juventude profissionais em seu quadro, cujo jovem perceba qualquer tipo de remuneração.

§ 2º O Funjuv será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 11 - Constituem receitas do Funjuv:

- I** - dotação orçamentária do orçamento anual do Município destinada à FJPN;
- II** - doações específicas consignadas no orçamento do Município;
- III** - recursos de origem orçamentária da União e do Estado, destinados a programas esportivos;
- IV** - recursos advindos da exploração regular dos espaços de juventude pertencentes ao Poder Público;
- V** - recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios, destinados especificamente ao Fundo;
- VI** - créditos especiais ou suplementares a ele destinados;
- VII** - rendimentos oriundos de aplicações financeiras;
- VIII** - contribuições ou doações de qualquer natureza;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 – e-mail: proporto@gmail.com

IX - quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Funjuv.

Art. 12 - O Conselho Gestor do Funjuv, órgão de caráter deliberativo, tem a composição a seguir:

- I - Presidente da FJPN, que o presidirá;
- II - diretor responsável pelas políticas de juventude;
- III - 1 (um) representante indicado pela Secretaria Municipal de Fazenda;

IV - 1 (um) representante da sociedade civil organizada;

V - 1 (um) representante do Movimento secundarista do Município
(Grêmios);

VI - 1 (um) representante do Movimento Universitário, e;

VII - 1 (um) representante do Conselho de Juventude.

§ 1º - As decisões do Conselho Gestor do Funjuv são tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - O Presidente do Conselho Gestor do Funjuv, fica com voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º - Os membros do Conselho Gestor do Funjuv, exceto o Presidente, membro nato, têm mandato de 2 (dois) anos e podem ser reconduzidos por igual período.

§ 4º - Os representantes de que tratam os incisos III, IV e V do *caput* deste artigo devem ser indicados pelos titulares das respectivas Pastas e Conselho que representam.

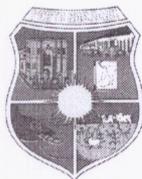
§ 5º - Os membros do Conselho Gestor do Funjuv serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 - Compete ao Conselho Gestor do Funjuv:

I - administrar e promover o desenvolvimento e o cumprimento das finalidades do Funjuv;

II - administrar e fiscalizar a arrecadação da receita e o seu recolhimento ao Funjuv;

III - aplicar os recursos de acordo com suas finalidades



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 – e-mail: proporto@gmail.com

IV - autorizar despesas;

V - examinar e aprovar as prestações de contas do Funjuv;

VI - elaborar o seu regimento interno e submetê-lo à aprovação do Chefe do Poder Executivo;

VII - elaborar, aprovar e apresentar ao Conselho Municipal de Juventude, no primeiro trimestre de cada exercício, o Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Funjuv;

Parágrafo único. São estabelecidas no Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Funjuv as diretrizes para formação e aprovação de projetos que visem à captação de recursos junto ao Fundo.

Art. 14 - É instituído o Comitê Técnico do Funjuv, com a finalidade de realizar a análise e aprovação dos projetos e editais destinados à captação de recursos junto ao Fundo.

Parágrafo Único - O Comitê Técnico do Funjuv é constituído por 3 (três) técnicos integrantes do quadro de servidores da FJPN, designados por meio de portaria do Presidente da FJPN.

Art. 15 - A função de membro do Conselho Gestor e do Comitê Técnico do Funjuv é considerada de relevante interesse público e não é remunerada.

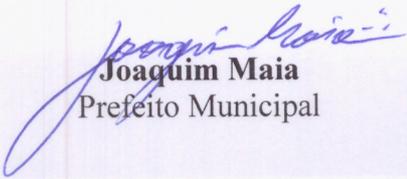
Art. 16 - Compete à FJPN disponibilizar os recursos necessários para o exercício das competências do Conselho Gestor do Funjuv.

Art. 17 - É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional e especial necessário à execução desta Lei.

Art. 18 - Ato do Chefe do Poder Executivo baixará as normas complementares necessárias ao funcionamento e manutenção do Funjuv e de seu Conselho Gestor.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de dezembro do ano de 2.017.


Joaquim Maia
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI N°.041 DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PORTO NACIONAL:

- 1- Presidência;
- 1.2 – Diretoria de Políticas de Juventude e sobre Drogas;
- 1.1.1 – Coordenação de Políticas de Juventude;
- 1.1.1.1 – Gerência de Políticas de Juventude e sobre Drogas ;
- 1.1.1.2 – Gerência administrativa e financeira ;

II - DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA E QUANTITAVO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PORTO NACIONAL:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	SÍMBOLO	QUANT.	VALOR
Presidente	DAS	1	R\$ 8.000
Diretor de Políticas de Juventude e sobre Drogas		1	R\$ 4.000
Coordenação de Políticas de Juventude e sobre Drogas		1	R\$ 3.000
Gerente de Políticas de Juventude e sobre Drogas		1	R\$ 2.000
Gerente administrativo e financeiro		1	R\$ 2.000

APRESENTADO EM
11 DEZ 2017

